



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/02

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprima-se o art. 15-K da Lei n. 10.260/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 785/2017, e altere-se o art. 15-L da Lei n. 10.260/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 15-L.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes operadores as instituições financeiras **públicas federais.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 785/2017 muda o foco dos Fundos de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), do Nordeste (FDNE) e da Amazônia (FDA) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), que passam a financiar também o setor educacional.

Tais fundos têm tido, até então, o objetivo de assegurar recursos para a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e novas atividades produtivas, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. Esses recursos, ao longo dos anos, foram decisivos para alavancar o desenvolvimento regional, por meio do financiamento do setor produtivo.

Com a MP, haverá um desvio de recursos em um percentual de até 20% e um consequente esvaziamento desses institutos tão importantes para o crescimento econômico e para a competitividade das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

De acordo com o art. 15-L da Lei n. 10.260/2001, com a redação dada pela MP, os recursos serão geridos por bancos privados, que, sem qualquer compromisso com as políticas educacionais do governo, atuarão para garantir seus créditos a um maior lucro possível, havendo o risco de que o programa acabe por ser mais vantajoso ao sistema financeiro do que ao próprio financiado.

De modo a mitigar esse risco, apresentamos a presente emenda, que propõe que os preciosos recursos públicos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos constitucionais sejam geridos por bancos públicos federais. Tais instituições, pela aproximação que possuem com o Governo, tendem



a apresentar maior comprometimento com as políticas nacionais de educação e de desenvolvimento econômico.

Empty rectangular box for content.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

